Fls. n.º 2 RSC
Proc. 563 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.520/2005 MOCOCA, 11 DE AGOSTO DE 2005.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 2.190 | DATA 12.08.05 | RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Municipio, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei conceder prazos para que as edificações já existentes no Municipio de Mococa possam se adequar e regularizar suas situações administrativas perante o Corpo de Bombeiros e a Prefeitura Municipal, quanto às exigências legais de proteção contra incêndios.

A Lei Municipal nº 3.363/03, regulamenta as regras quanto à proteção contra incêndios, que devem ser realizadas pelos estabelecimentos em construção ou quanto àqueles já concluídos, mas que estejam em reforma. Outrossim, para as edificações já existentes no Município, não havia determinação de prazos para suas regulamentações administrativas, o que causava uma lacuna legal.

Por este motivo, a Prefeitura de Mococa, mediante o presente Projeto de Lei, tem como intenção, conceder prazos para que estas edificações tenham seus projetos apresentados, devidamente aprovados pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com o cronograma fisico de execução das obras e para que executem as obras.

Fls. n.º 3
Proc. 563 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Para tanto, os prazos concedidos serão de um ano e dois anos, respectivamente, contados da notificação efetuada pela própria Administração Pública.

Durante este período de tempo, a Administração Pública expedirá alvará de licença de funcionamento aos estabelecimentos que estejam instalados nestas edificações que somente será cassado em caso de descumprimento das regras legais.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 4
Proc. 563 /2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 082 de 02 de Agosto de 2005

Concede prazos para a regulamentação de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndios e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../05, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento de Obras, deverá, de ofício, exercer a fiscalização junto às edificações já existentes no Município, com a finalidade de adequá-las às normas de proteção contra incêndios, aplicando-se as disposições da legislação vigente que trata da matéria, no que couber.

Art. 2º - As edificações existentes no Município, que necessitem de projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente, deverão atender aos seguintes prazos, a contar da Notificação da Prefeitura Municipal de Mococa:

I – 01 (um) ano para comprovar a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhado do cronograma físico de execução da obra;

II – 02 (dois) anos para a finalização da execução da obra.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa realizará a fiscalização da execução da obra, conforme cronograma físico de execução.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do cronograma físico de execução da obra acarretará as seguintes penalidades, sempre precedidas de processo administrativo:

I – advertência;

II – Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel;

III – Multa em dobro;

IV – Interdição do prédio.

Parágrafo 2º - A interdição do prédio somente será efetuada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá expedir alvará de licença de funcionamento para a pessoa jurídica que esteja instalada na edificação objeto de regularização administrativa, pelos prazos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º, conforme o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, o alvará de licença de funcionamento será cassado, somente podendo ser novamente concedido em caso de cumprimento das exigências legais quanto à comprovação da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, com a apresentação do cronograma físico de execução da obra ou com a execução total da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE AGOSTO DE 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 7 favoráveis e 2 ausências
Sessão 16 de Novembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

PEDIDO DE VISTA
Vereador: Italo Mazieiro Júnior
Sala das Sessões: 21 / 11 / 05
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 28 de Novembro de 2.005
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 7
Proc. 563/2005

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Agosto de 2005.

Luiz Braz Mariano
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 08 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Juiz Braz Moriaco.

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 8 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 9 ASC
Proc. 563 /2005

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 8 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 8 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.082/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :- **Luiz Braz Mariano**

ASSUNTO :- Concede prazos para a regularização de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndio e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2005.

Luiz Braz Mariano - Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 2005.

Fls. n.º 11 RSC
Proc. 563 /2005

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à aprovação da matéria epigrafada, encaminho-a a comissão permanente de: **Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.**

Câmara Municipal de Mococa, 05 de setembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 9 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 09 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: LUIZ BRAS.

DATA DA NOMEAÇÃO: 22 / 09 / 2005.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 13 Rsc
Proc. 563 /2005

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 09 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 09 / 2005.

Relator

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.082/2005.**

INTERESSADO :- **PREFEITO MUNICIPAL**

RELATOR :-

ASSUNTO :- Concede prazos para a regularização de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndio e dá outras providências.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos da mesma, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimanto, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de OUTUBRO de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2005.

Fls. n.º 15 Rec
Proc. 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 09 / 2005.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 22 / 09 / 2005.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: José Francisco Ribeiro.

DATA DA NOMEAÇÃO: 19 / 09 / 2005.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº. 563/2005.

PROJETO DE LEI Nº. 082/2005.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 19 / 09 / 2005.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 28 / 09 / 2005.

Relator

Fls. n.º 17
Proc. 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- **Projeto de Lei nº.082/2005**

INTERESSADO :- **Prefeito Municipal**

RELATOR :-

ASSUNTO : - Concede prazos para a regularização de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndio e dá outras providências.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 13 de OUTUBRO de 2005.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Fls. n.º 18 RSC
Proc 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3.291	28/11/05	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 28/11/05

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre a seguinte propositura:

1- Projeto de Lei Complementar nº. 018/2005 – de autoria do Prefeito Municipal.- Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – APAC, de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei Complementar nº. 019/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Altera a Lei Complementar Municipal nº.034, de 20 de dezembro de 1999, que autoriza o Poder Executivo a pagar pro labore aos membros da JARI Municipal.

3- Projeto de Lei Complementar nº. 021/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a permuta da área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa com áreas de propriedade de Antonio José Pazotti, e dá outras providências.

4- Projeto de Lei Complementar nº. 022/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica à empresa Jositec Montagens Industriais Ltda-ME, para os fins que especifica e dá outras providências

5- Projeto de Lei Complementar nº. 024/2005 – de autoria do Prefeito Municipal.- Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2006, em parcela única.

6- Projeto de Lei nº. 096/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior.-- Dispõe sobre publicações em jornais locais de editais de licitações na modalidade Carta-Convite.

7- Projeto de Lei nº. 102/2005 – de autoria do Vereador Ronaldo Corraini. - Obriga o Executivo Municipal a encaminhar cópias de editais de licitação.

8- Projeto de Lei nº. 106/2005 – de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior.-- Altera a Lei nº.2833, de 24 de novembro de 1997, concedendo à Associação Protetora dos Animais de Mococa prorrogação de prazo para término de obra.

Fls. n.º 19
Proc. 563 /2005

9- Projeto de Lei nº. 108/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa.

10- Projeto de Lei nº. 109/2005 – de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho. - Declara de utilidade pública a Associação dos Usuários, Familiares, Amigos e Trabalhadores de Saúde Mental.

11- Projeto de Lei nº. 110/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social, ou a denominação que vier a suceder-lhe, objetivando a municipalização da gestão das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

12- Projeto de Lei nº. 111/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

13- Projeto de Lei nº. 112/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com Entidades Assistenciais do Município mediante a transferência de recursos provenientes do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

14- Projeto de Lei nº. 113/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mococa – APAE.

15- Projeto de Lei nº. 114/2005 – de autoria do Prefeito Municipal. - Dispõe sobre a realização de convênio com a cooperação técnica e financeira com o Serviço Social da Indústria – SESI, destinado à manutenção do Centro Educacional de Mococa.

16- Projeto de Lei nº. 115/2005 – de autoria do Vereador Elias de Sisto. - Dá denominação de Praça Antonio de Sisto a área verde localizada no Conjunto Habitacional "Nenê Pereira Lima".

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de novembro de 2005.

Fls. n.º 20 RC
Proc. 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 1057
Entrado em: 1/12/2005
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Ofício nº.1008/2005-CM.

Mococa, 29 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.109/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.018/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.110/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.019/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.111/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.021/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.112/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.022/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.113/2005, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.024/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.114/2005, referente ao Projeto de Lei nº.059/2005. (de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº.115/2005, referente ao Projeto de Lei nº.082/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº.116/2005, referente ao Projeto de Lei nº.096/2005. (de autoria do Vereador Ítalo Maziero Júnior - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº.117/2005, referente ao Projeto de Lei nº.102/2005. (de autoria do Vereador Ronaldo Corraini - aprovado em sessão extraordinária)

Fls. n.º 21 RSC
Proc. 563 /2005

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

10- Autógrafo nº.118/2005, referente ao Projeto de Lei nº.108/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

11- Autógrafo nº.119/2005, referente ao Projeto de Lei nº.109/2005. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão extraordinária)

12- Autógrafo nº.120/2005, referente ao Projeto de Lei nº.110/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

13- Autógrafo nº.121/2005, referente ao Projeto de Lei nº.111/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

14- Autógrafo nº.122/2005, referente ao Projeto de Lei nº.112/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

15- Autógrafo nº.123/2005, referente ao Projeto de Lei nº.113/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

16- Autógrafo nº.124/2005, referente ao Projeto de Lei nº.114/2005. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

17- Autógrafo nº.125/2005, referente ao Projeto de Lei nº.115/2005. (de autoria do Vereador Elias de Sisto - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 22
Proc 563 12005

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 082/2005.

Concede prazos para a regularização de construções existentes, quanto às exigências de proteção contra incêndios e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Departamento de Obras, deverá, de ofício, exercer a fiscalização junto às edificações já existentes no Município, com a finalidade de adequá-las às normas de proteção contra incêndios, aplicando-se as disposições da legislação vigente que trata da matéria, no que couber.

Art. 2º - As edificações existentes no Município, que necessitem de projeto aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, de acordo com a legislação vigente, deverão atender aos seguintes prazos, a contar da Notificação da Prefeitura Municipal de Mococa:

I – 01 (um) ano para comprovar a aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, acompanhado do cronograma físico de execução da obra;

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 082/2005.

II – 02 (dois) anos para a finalização da execução da obra.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Mococa realizará a fiscalização da execução da obra, conforme cronograma fisico de execução.

Parágrafo 1º - O não cumprimento do cronograma fisico de execução da obra acarretará as seguintes penalidades, sempre precedidas de processo administrativo:

I – advertência;

II – Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel;

III – Multa em dobro;

IV – Interdição do prédio.

Parágrafo 2º - A interdição do prédio somente será efetuada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Mococa poderá expedir alvará de licença de funcionamento para a pessoa jurídica que esteja instalada na edificação objeto de regularização administrativa, pelos prazos mencionados nos incisos I e II do artigo 2º, conforme o caso.

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 115 DE 2005.
Projeto de Lei nº. 082/2005.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 2º, o alvará de licença de funcionamento será cassado, somente podendo ser novamente concedido em caso de cumprimento das exigências legais quanto à comprovação da aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, com a apresentação do cronograma físico de execução da obra ou com a execução total da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de novembro de 2005.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário